

Medida de Conservação 04/06 sobre conservação de tubarões capturados em associação com as pescarias geridas pela SEAFO

As Partes da Convenção SEAFO

RECORDANDO que o Plano de Ação Internacional de tubarões da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO)) apela aos Estados, no âmbito das respetivas competências e em conformidade com o direito internacional, a cooperar através de organizações regionais de pesca, com vista a assegurar a sustentabilidade das unidades populacionais de tubarões bem como a adoção de um Plano Nacional de Ação para a conservação e gestão dos tubarões (definido como elasmobrânquios);

CONSIDERANDO que muitos tubarões são parte de ecossistemas pelágicos na área da SEAFO, e que os tubarões são capturados nas pescarias dirigidas a espécies abrangidas pela Convenção da SEAFO;

RECONHECENDO a necessidade de recolher dados sobre capturas, esforço, devoluções e comércio, bem como informações sobre os parâmetros biológicos de muitas espécies, a fim de conservar e gerir os tubarões;

Acordam o seguinte:

1. As Partes Contratantes, Partes cooperantes não contratantes (CPCs) devem apresentar anualmente dados relativos às capturas de tubarões, de acordo com procedimentos de apresentação de relatórios de dados da SEAFO, incluindo dados históricos disponíveis.
2. Os CPCs devem tomar as medidas necessárias para exigir que os seus pescadores possam utilizar plenamente as suas capturas de tubarões. A utilização plena é definida como a retenção pelo navio de pesca de todas as partes do tubarão com exceção a cabeça, vísceras e peles, ao ponto do primeiro desembarque.
3. Os CPCs devem exigir seus navios de não carregarem barbatanas a bordo que tenham no total mais de 5% do peso dos tubarões a bordo, até o primeiro ponto de desembarque. Os CPCs que atualmente não necessitam de descarregar barbatanas e carcaças em conjunto no ponto do primeiro desembarque devem tomar medidas necessárias para garantir a conformidade com o rácio de 5% através da certificação, monitoramento por meio de um observador, ou outras medidas apropriadas.
4. A relação do peso da barbatana-a-corpo dos tubarões descritos no parágrafo 4 devem ser revistos pela comissão científica e seu relatório apresentado a Comissão em 2008 para a revisão, se necessário.
5. Os navios de pesca são proibidos de manter a bordo, barbatanas de transbordo ou de desembarque colhidas em violação da presente resolução.

6. Nas pescarias que não sejam dirigidas a tubarões, os CPCs incentivam a devolução de tubarões vivos, especialmente os jovens, na medida do possível, que sejam capturados incidentalmente e que não sejam usados para alimentação e / ou subsistência.
7. Os CPCs devem, sempre que possível, realizar pesquisas para identificar maneiras de tornar as artes de pesca mais seletivas (como as implicações de evitar o uso de traços de arame).
8. Os CPCs devem, sempre que possível, realizar pesquisas para identificar áreas onde se encontram “viveiro de tubarão”.
9. A Comissão deverá considerar a assistência adequada ao desenvolvimento de CPCs para a recolha de dados sobre as suas capturas de tubarões.
10. Esta resolução só se aplica aos tubarões capturados em associação com as pescarias geridas pela SEAFO.